



## MINUTA DE CONTRATO

**“CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA XXX E O  
MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG”.**

Pelo presente instrumento o Município de Nazareno-MG pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.561/0001 representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **XXX**, CNPJ nº: **XXX**, com sede **XXX**, neste ato representado por **XXX** portador do CPF sob nº **XXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 102/22 DISPENSA Nº 028/22**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na implantação dos **Planos de Carreira dos Servidores Gerais e da Educação**, adequação dos **Estatutos dos Servidores Gerais e da Educação** e na implantação e execução da **Avaliação Especial de Desempenho** dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nazareno-MG conforme descrito abaixo:

#### **1- Especificações, critérios dos serviços e prazos de entrega da implantação do PLANOS DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES GERAIS:**

- 1.1 Estudo da situação atual
- 1.2 Levantamento das atribuições dos cargos
- 1.3 Estudo para o enquadramento de cargos
- 1.4 Desenvolvimento de tabelas vencimentos para discussão com os gestores levando-se em consideração a disponibilidade de recursos do Município
- 1.5 Elaboração de tabelas de progressão horizontal e vertical
- 1.6 Elaboração de anteprojeto para análise e discussão com o executivo
- 1.7 Elaboração de Projeto de Lei para apresentação à Câmara Municipal
- 1.8 Apresentação à Câmara Municipal para discussão e esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias.

#### **2 - Especificações, critérios dos serviços e prazos de entrega da implantação do PLANOS DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO:**

- 2.1 Estudo da situação atual
- 2.2 Levantamento das atribuições dos cargos
- 2.3 Estudo para o enquadramento de cargos



- 2.4 Desenvolvimento de tabelas vencimentos para discussão com os gestores levando-se em consideração a disponibilidade de recursos do Município
- 2.5 Elaboração de tabelas de progressão horizontal e vertical
- 2.6 Elaboração de anteprojeto para análise e discussão com o executivo
- 2.7 Elaboração de Projeto de Lei para apresentação à Câmara Municipal
- 2.8 Apresentação à Câmara Municipal para discussão e esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias.

### **3- Especificações, critérios dos serviços e prazos de entrega da adequação do ESTATUTO DOS SERVIDORES GERAIS:**

- 3.1 Planejamento
- 3.2 Estudo da situação atual
- 3.3 Levantamento dos assuntos a serem ajustados e alterados
- 3.4 Elaboração de anteprojeto para análise e discussão com o executivo
- 3.5 Elaboração de Projeto de Lei para apresentação à Câmara Municipal
- 3.6 Apresentação à Câmara Municipal para discussão e esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias.
- 3.7 Esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias, referente à minuta de projeto de lei encaminhada à Câmara

### **4- Especificações, critérios dos serviços e prazos de entrega da adequação do ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO:**

- 4.1 Planejamento
- 4.2 Estudo da situação atual
- 4.3 Levantamento dos assuntos a serem ajustados e alterados
- 4.4 Elaboração de anteprojeto para análise e discussão com o executivo
- 4.5 Elaboração de Projeto de Lei para apresentação à Câmara Municipal
- 4.6 Apresentação à Câmara Municipal para discussão e esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias.
- 4.7 Esclarecimento de dúvidas, bem como possíveis correções que se fizerem necessárias, referente à minuta de projeto de lei encaminhada à Câmara.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO**



## **DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA**

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 102/22, Dispensa nº 028/22, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar o serviço objeto desta licitação conforme o que estabelece o cronograma físico-financeiro – anexos I, II, III e IV

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor **R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

5.2 – O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e início do serviço.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - **Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro determinado nos anexos I, II, III e IV.

6.2- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação da entrega do serviço e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 – O prazo de entrega dos serviços está estabelecido no cronograma físico-financeiro – anexos I, II, III e IV.

7.2 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.



7.3 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

7.4 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.000.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00 Ficha: 47 Fonte 200- Sec. Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

9.1 Em caso de prorrogação do prazo para a execução do contrato para além de 12 meses haverá previsão de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.3 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 7 dias úteis contados do recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

##### **11.1.1 O Contratante:**

- a) Emitir autorização de Compra (Serviço);
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens (ou serviços prestados);
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.
- d) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

##### **11.1.2 A Contratada:**

- a) executar os serviços conforme especificado na Cláusula I.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
- c) atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- d) responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



f) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

**11.2** As partes terão os seguintes direitos:

**11.2.1 – Da Contratada:**

- a) Receber pelos bens entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

**11.2.2 – Da contratante:**

- a) Receber os bens (ou serviços) conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

12.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

12.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

12.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5- Suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 - O presente contrato será gerido pela Secretaria de Administração, ficando como fiscal do contrato a Secretária de Administração Marleyde Aparecida de Sousa Resende e o diretor de Recursos Humanos Luiz Antônio de Andrade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

14.1 – O prazo de execução do contrato está estabelecido no cronograma físico-financeiro – anexos I, II, III e IV e o prazo de vigência do contrato será de 06 meses, contado a partir de sua assinatura, para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

15.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento pré-contratual.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



16.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

17.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Nazareno - MG, xxx de agosto de 2022

\_\_\_\_\_  
Contratante

José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS